V

Instituições e costumes juridicos dos indigenas brazileiros ao tempo da conquista

De nossos antepassados caboclos, conservamos, além de modalidades lexicas e syntacticas, que dão ao portuguez falado d'este lado do Atlantico um accentuado cunho de brazileirismo, certas usanças e costumes não juridicos, persistentes, principalmente, no interior dos Estados, como um attestado irrecusavel de que a raça vencida não era tão desprovida de vitalidade quanto approuve affirmal-o a sobranceria fidalga de alguns escriptores.

De costumes juridicos dos brazis é que não nos restam vestigios incrustados na legislação patria. O direito portuguez dominou soberano, varrendo todas as instituições dos aborigenes que, acossados pelo cyclone de uma civilisação intolerante,

sanguinaria e devastadora, segundo lhes devia parecer pelo que viam e soffriam, se foram refugiar no adyto das florestas impenetraveis do interior, á margem dos grandes rios que retalham regiões ubertosas mas insaluberrimas, onde quer que os rigores da natureza os defendessem das brutalidades de uma cultura tão balda de movimentos affectivos, e ahi subsistem ainda, mas como que ankylosados, e com suas instituições incontestavelmente deformadas como a sua lingua.

Entretanto cumpre ao historiador investigar qual o estado a que haviam attingido as instituições desses povos, não só porque encerram taes indagações um interesse verdadeiro para a ethnologia juridica, como ainda porque dellas nos pódem resultar esclarecimentos para comprehendermos melhor a inclinação particular da evolução do direito no Brazil. O definhamento de certas instituições, o reflorimento de outras, as modificações de mais outras poderão, em muitos casos, ter explicação n'alguma tendencia herdada dessas tribus que vagabundeavam ao longo e ao largo deste vasto paiz antes de conquistado pelas armas portuguezas.

Não me dominam preoccupações romanticas nem de um nativismo exagerado, mas simplesmente o desejo de ser exacto, quanto a indole e os limites deste trabalho permittirem e minhas forças comportarem.

Quanto ao elemento negro que entrou para a formação do typo ethnico do brazileiro, que contribuiu para o augmento de nosso lexico, para a adopção de certos costumes e saliencia de certas tendencias de caracter, não penso que deva constituir

objecto de um capitulo da historia do direito natural. E as razões em que me apoio para assim opinar são as seguintes:

Como elemento ethnico é natural que a raça negra tenha predisposto o brazileiro para um certo modo de conceber e executar o direito. Sobretudo a riqueza affectiva que alguns ethnologos e philosophos assignalam como fundamental na psychologia de muitas tribus africanas, por certo não se perdeu de um modo absoluto.

E nossa benignidade juridica não creio que seja exclusivamente latina, nem uma simples superfectação litteraria. Mas, por outro lado, e além dessa tendencia diffusa, não encontro um instituto juridico em que a acção dessa raça escravisada se manifeste de um modo apreciavel. Justamente porque entrou para a formação do povo brazileiro na qualidade de escravo, isto é, sem personalidade, sem attributos juridicos, além daquelles que pódem irradiar de um fardo de mercadorias, a raça negra apenas apparece em nossa legislação para determinar o regimen de excepção do esclavagismo que ainda a tisnou em nossos dias.

No estudo das leis da escravidão, taes como se decretaram em nosso paiz, desde os tempos coloniaes, modificando-se, avançando, recuando, alterando-se de accôrdo com as tendencias do momento e as preponderancias das classes egoisticas, até sua extincção completa, rasgando as portas do paiz para o ingresso da Republica, estudando estas leis, enfrentaremos com o elemento africano, mas incontestavelmente elle entra ahi sem feição peculiar.

É um escravo. Que importa a côr das granulações de seu pigmento? Que importa a sua origem ethnica?

Eliminado o regimen da escravidão, foram os pretos definitivamente incorporados á sociedade brazileira, já fórmada e distincta especificamente. Não poderão mais ser objecto de uma analyse particular do historiador nem do ethnologista do direito.

* * *

Alguns indianologos nacionaes e extrangeiros, investigando a lingua, os costumes, as tradições várias, os detritos soterrados dos povos e das civilisações que estanciaram pelo Brazil antes da descoberta e nos primeiros annos da conquista, julgaram poder reduzir todas essas nações tribus e hordas dos selvicolas brazileiros a dois typos ethnicos: os tupys e os tapúias.

Outros, com d'Orbigny por abalisado guia, não hesitaram em incluil-as todas num só ramo ethnico, a que se deu a denominação de brazilio-guarany. Dentre os que adoptaram a generalisação do sabio ethnologo francez, destacarei o nosso illustre conterraneo, Baptista Caetano, incontestavelmente o brazileiro que mais proveitosamente estudou as linguas e dialectos de nossos bugres.

Este escriptor affirma que «as tribus americanas inquestionavelmente se differençam menos umas das outras, do que cada uma dellas da africana ou da caucasica» e que o aba-

neenga, o tronco de onde procede o guarany, o tupy, o omagua, extendeu o seu dominio desde o Panamá até o Rio da Prata, e desde os Andes até «o cabo mais avançado da costa do Brazil que penetra pelo Atlantico a frontear com a Africa». Desta unidade idionomica faz resultar a unidade ethnica, affirmando ainda ser provavel «que lá das cabeceiras onde nascem os ingentes rios tambem defluiram as tribus dessa dilatada raça de aborigenes que se derramaram por toda parte a leste dos Andes» (1).

Os estudos de Karl von Steinen sobre a lingua, as lendas e a ethnographia dos bacahirys parece que vieram dar alguma razão aos que affirmam não haver unidade ethnica entre os aborigenes da America do Sul, embóra entre o bacahiry e a lingua denominada tupy haja maior aproximação mesmo do que entre esta e o Keriry, que entretanto Baptista Caetano julgava connexos (2).

Não está, portanto, liquidado este ponto. Nenhuma duvida, porém, poderá existir sobre a variação dos graus de adiantamento dos indios brazileiros, pertencessem elles ou não á mesma raça.

Os Aymorés eram incontestavelmente mais grosseiros, mais atrazados, muitissimo mais aproximados da animalidade

(1) *Apontamentos sobre o abaneenga*, Rio de Janeiro, 1876, 1'. op., pg. 16.

(2) Vide a recensão do livro de Steinen, no *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1893, n. 161. Depois de escriptas e publicadas estas phrases, tomei conhecimento da opinião Ehrenreich sobre a *divisão e distribuição das tribus do Brazil*, trabalho que traduziu o erudito professor Capistrano de Abreu. Ehrenreich destaca oito grupos ethnicos: Tupis, Gés, Goitacás, Carahybas, Maipure, Pano, Miranha, Gaycurú (*Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro*, tom. 8; Izidoro Martins Junior. *Historia do Direito Nacional*, 1895, pg. 135 e segs.

do que os chamados *tupys*. E estes por sua vez, quer em S. Vicente, quer na Bahia, quer no Maranhão se reveláram de uma cultura patentemente inferior ás antigas tribus amazonicas, segundo nol-o demonstráram os estudos do professor Hartt, de Ferreira Penna, Barbosa Rodrigues e Ladislau Netto sobre archeologia do Baixo Amazonas.

Realmente as construcções de montes artificiaes, medindo até duzentos metros de comprimento sobre treze de altura, os trabalhos de ceramica, os ornatos e gravuras dos povos que habitarám as regiões adjacentes á foz do grande rio, attestam a existencia de uma civilisação intermedia, uma transição entre os indios do sul e os peruvianos. O professor Hartt não trepidou em comparar os fabricantes de tangas de argila do Baixo Amazonas aos oleiros da Grecia antiga, pela firmeza admiravel com que insculpiram os adornos graciosos e complicados (1).

A organisação social reflecte necessariamente essas gradações de cultura. Umas tribus apenas reconhecem um chefe de occasião que as conduz á guerra, á depredação e á pilhagem; outras, já consolidadas em uma organisação associativa mais cohesiva, embóra rudimentar, pódem colligar-se diante do perigo, fazendo-se fortes pela união, como as que formaram a celebre e malograda confederação dos tamoyos.

Aquellas tribus, em que o principio da auctoridade já se localisára como centro de convergencia e se accentuára como energia organisadora, haviam adoptado signaes indicativos da

(1) Revista da exposição anthropologica.

presença do chefe, de modo que elle se podesse annunciar á distancia e, em torno do seu busto symbolisando a collectividade, se viessem congregar os valentes. Eram principalmente fogueiras que, á similhança do que praticavam os hebreus, se accendiam pelos campos ou pelas encostas das montanhas e que, pelo modo de sua distribuição, por sua situação ou por outro qualquer accidente, determinavam o reconhecimento do chefe que as mandára queimar. Eram tambem certas vozes imitadas á natureza, á fauna principalmente, o grito de um animal, o canto de uma ave, que indicavam o logar onde se achava o guerreiro, chamando a postos os seus consocios, animando-os ou guiando-os

Para melhor comprehensão dos factos, e methodisação. no modo de expol-os, tomarei por itinerario o que me traçaram as grandes divisões da sciencia do direito.

Consideremos em primeiro logar o direito publico internacional. Comprehende-se facilmente que os broncos selvicolas de nossos sertões não podiam ter um complexo de normas reguladoras das relações internacionaes, quando ainda estavam mal affirmadas as organisações associativas em que viviam, e quando é bem certo que nos culturados povos do occidente este ramo do direito possue simplesmente um valor moral, pouco mais é do que um postulado do sentimento, desprovido de sancção. O que aqui se poderá collocar sob esta rubrica são as relações externas, de tribu a tribu selvagem, ou de aggremiações de aborigenes em frente aos povos europeus.

O estado de guerra era normal entre as hordas brazilicas, se bem que muitas dellas fossem entre si amigas nos remansosos dias de paz como nas horas afflictivas da lucta,

formando como que allianças offensivas e defensivas. Si, entre *Aymorés,* as investidas se faziam de improviso, sem regra, e sempre á trahição, segundo o testemunho de Pedro de Magalhães e de outros, povos havia que tinham adoptado um certo formalismo, não despido de nobreza, para as suas declarações de guerra e tractados de paz. Resolvida a guerra em seus conselhos, punham-se em marcha procurando fazer a ultima jornada « de noite, pelo luar » como diz o auctor das *Noticias do Brazil.* Chegando juncto aos arraiaes inimigos ou atacavam-nos antes de apercebidos, ou atiravam, dentro do *ocára* um arco retesado e uma flecha, na qual, muitas vezes, se achavam marcados, por entalhas, os dias que pretendiam combater. Outras vezes, mais cavalheirosos, e, a similhança dos romanos que faziam atirar por seus feciaes uma lança no territorio inimigo a que declaravam guerra, os nossos selvicolas arremessavam, de longe, algumas flechas que vinham cahir no centro da taba inimiga ([1]).

Para estabeleceram a paz não raro vel-os-emos recorrer a symbolismos poeticos, taes como o que nos descreve Alencar no cap. 2.° da Iracema: « Porém a virgem lançou de si o arco e a uiraçaba e correu para o guerreiro, sentida da magoa que causara. A mão que rapida ferira estancou mais rapida e compassiva o sangue que gottejava. Depois Iracema *quebrou a flecha homicida;* e *dando a haste ao desconhecido, guardou comsigo a poncta farpada.* O guerreiro falou: *Quebras commigo a flecha da paz?* »

(1) Gonçalves Dias, *O Brazil e a Oceania,* pg. 182.

A hospitalidade reconhecida e tam gabada pelos chronistas e viajantes (1) como um dos bons predicados da familia tupy, me parece que deve tambem ser incluida em suas relações externas, pois que vivendo as tribus dentro de um pequeno tracto de terreno prestes a ser trocado aliás, por outro, dentro em pouco, possuindo os bens em commum e habitando em completa promiscuidade as ocas das tabas, não se daria propriamente hospitalidade dentro de cada uma dellas em relação a seus consortes, mas simplesmente communhão, franquia, ou qualquer outra relação social similhante.

A este proposito reproduzirei com pequenos accrescimos o que já tive occasião de escrever.

O caracter de obrigatoriedade que resalta da hospitalidade indigena do proprio modo de saúdar um recem-chegado é um problema que se me afigurou, a principio, como um caso de idiosyncrasia, por não lhe achar outra explicação em face da bruteza de nossos indios. As doutas investigações de Jhering em relação á hospitalidade entre phenicios, gregos e romanos, não vinham em meu auxilio, porque o Brazil, antes da conquista, não conhecia o commercio.

Por outro lado, lembrava-me de que em quasi todas as

(1) Claudio de Abeville descreve, entre admirado e carinhoso, os modos hospitaleiros dos *Tupinambás*: «Acolhem-se uns aos outros muito bem, diz o padre, e quando vão visitar os seus alliados são muito bem recebidos, acham bastante comida e tudo mais de que necessitam. Quando recebem visitas, deitam-nas logo numa rede de algodão, chegam-se depois as mulheres junto dellas, põem as mãos sobre os olhos ou seguram uma de suas pernas e principiam logo a chorar, dando gritos e fazendo muitas exclamações, o que é um dos mais evidentes signaes de cortezia que pódem dar a seus amigos, e accrescentam mil palavras laudativas, chamando-as bemvindas e bôas, por haverem soffrido muitos trabalhos para virem vel-os, e outras cousas deste jaez». *Historia da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão*, trad. Cezar Marques, capitulo XLVIII.

partes do mundo, encontravam-se povos incultos, praticando rigorosamente a hospitalidade. Os germanos, por exemplo, gozavam da fama de hospitaleiros, e o mesmo se póde affirmar dos hebreus, segundo o testemunho de seus fastos consignados no Velho Testamento. Mesmo, de alguns insulares da Oceania, sabemos de actos de benevola hospitalidade, segundo nos testemunham muitos navegantes. Kotzebue, por exemplo, refere que um certo Kadu natural de Uléa, foi ter, impellido pelos ventos, a 2,400 kilometros do ponto de onde partira, na ilha de Aur, na extremidade oriental das Carolinas, onde foi acolhido e tractado como amigo por individuos que lhe eram completamente extranhos, e, o que mais é, perfeitamente barbaros (1). E similhantes a este, se poderiam aponctar outros depoimentos.

Assim, quando Lery, no seu *Dialogo*, traduz a palavra tupy *Mous sacat* (ou antes che mbosaká, segundo a orthographia de Baptista Caetano) dizendo — *est bonus et perfectus pater familias qui peregrinos viatores excipit*, que hospeda os viajantes, não assignala um facto puramente extranho a outros povos. Mas a caracteristica encontrada para o chefe indio no facto mesmo da hospitalidade parece indicar-nos que, entre os nossos broncos antepassados o *excipere viatores* era um verdadeiro culto persistente e forte, por elles transmittido aos nossos sertanejos, onde ainda hoje a hospitalidade é uma das virtudes mais cultivadas.

Sem querer dar uma explicação que abranja todos os casos,

(1) *Apud* Lyell, Principes de Geologie, II, pg. 598.

e simplesmente encarando o caso brazileiro, pareceu-me que factores diversos haviam concorrido para a erecção da hospitalidade em preceito obrigatorio.

Em primeiro logar, devemos recordar-nos de que os carahybas ou falsos prophetas, como os chama Lery, andavam errantes de aldeia em aldeia, incitando á guerra, insufflando o espirito da força, promettendo chuvas, firmando crenças e colhendo presentes. As tribus receiavam certamente desagradar esses feiticeiros que gozavam de alta nomeada e eram considerados entes superiores. E o primeiro vindo não podia ser um carahyba? Era, pois, necessario tractal-o bem.

Em segundo logar, os indios, ociosos como eram, não estando em guerra, gostavam immenso de ouvir narrações de lendas ou contos, e as monotonas canções de seus trovadores. Um recemchegado tinha, pelo menos, a historia de sua viagem a contar, e bem podia acontecer que fosse um desses trovadores que narravam, em linguagem poetica, as crenças e os feitos dos antepassados. Lery e Cardim nos dizem que eram os indios uns apaixonados da conversa e da musica, falando com certa paixão e rythmo, affirma o segundo, e com muita fluencia por muitas horas, accrescenta o primeiro. Nestas condições um extrangeiro, por menos novidades que trouxesse, havia de necessariamente ser um companheiro para as longas palestras, e um companheiro com algum sainete de novidade, emquanto que os consocios da oca já estavam exgottados como ouvintes e como falantes.

Póde-se ainda accrescentar um tal ou qual enfatuamento de hospedeiro, uma ostentação de fartura e largueza, a que

não seriam extranhos esses individuos por mais atrazados que fossem: e, finalmente, uma, talvez, inconsciente previsão de que o hospedeiro de hoje podia ser o peregrino de amanhã.

Julgo que por estas razões se terá obtido uma explicação acceitavel da hospitalidade dos velhos tupinambás e tupinikins, sendo, porém, para mim de valor principal o preconceito, a superstição religiosa. E tanto é provavel isso quanto a hospitalidade offerecia, entre elles, um accentuado aspecto de culto, a que todos porfiavam por se prestar do melhor modo, com exageros mesmo, sopitando quaesquer constrangimentos.

Vieste? interrogava o dono da casa ao hospede, como si já o esperasse, desde muito. Sim, respondia este natural e simplesmente. Fizeste bem ([1]), approvava de novo o hospedeiro, e estava tudo concluido, passando ás demonstrações a que já me referi.

Voltemo-nos agóra a examinar o governo e a organisação social dos indigenas, os rudimentos incorrectos e vacillantes do que se poderia chamar seu direito publico interno.

Esse governo devia ter sido necessariamente, é facil imaginar, de uma simplicidade verdadeiramente primitiva. Em algumas tribus, a organisação da auctoridade, que é o nucleo em torno do qual se vinculam os individuos para a formação das aggremiações sociaes, é por tal modo inconsistente que podemos affirmar sua completa ausencia, a não ser transitoriamente, durante uma guerra, por occasião de um assalto aos visinhos, emquanto era, emfim, realisado qual-

(1) E' ré-jú-pé? Pa, a-jûr.
Ta aguyjé nipó.

quer feito em que a congregação de todos os membros do grupo sob a direcção do mais apto se impunha com o imperio e a persuasão do instincto de conservação.

Algumas outras nações, porém, como se póde deduzir das narrações de Abeville, Fernão Cardim, Lery, H. Stadt, as dos chamados tupinambás (1), por exemplo, já deixavam ver um certo esboço de governo e policiamento accusando-se por traços mais apreciaveis, que lhes dão direito a um logar mais elevado na escala do desenvolvimento social. Não estão, porém, estes narradores em perfeito accôrdo sobre tudo quanto affirmam, e dahi difficuldades para quem estuda, atravéz delles, as usanças dos inditosos habitantes das selvas brazileiras antes de transformadas pelo contacto da civilisação européa.

Parece, entretanto, que se póde ter como assentado que no governo desses povos a que me estou referindo, se punham em evidencia, no cimo da aggremiação, os chefes directores da guerra, possuindo auctoridade superior á do pae de familia (*mbosaká*) e dos cabos de suas milicias (*Kyreimbaba*) por mais intrepidos e aguerridos que fossem. Esses chefes que, muitas vezes, eram dotados de altas qualidades, a ponto de vencerem o desprezo da raça invasora e perpetuarem seus nomes na historia patria, como foi o caso de Juruparyaçú, Cunhan-

(1) Baptista Caetano (*Apontamentos* cit., fasc. I, pg. 14 e II, pgs. 6 a 7) põe duvidas a que essas denominações—*tupinambá tupinikê*—sejam nomes gentilicos, convindo a alguma tribu. No Rio, na Bahia, no Maranhão, no Amazonas, encontravam-se indios dizendo-se tupinambás. Seria uma vastissima nação e não uma horda selvagem, essa que, no extremo norte, ouvisse o rugido apavorante das pororocas do grande rio, que desce dos Andes, e no extremo sul se revisse nas aguas limpidas da Guanabara. *Tupinambá*, segundo o erudito philologo, significa gente da terra (*locorum incolae*), resposta natural á pergunta dos europeus:—quem sois. *Tupinikê* significará gente visinha.

bebe, incluido por Thevet na sua galeria de homens celebres; Poty, Jaraguary, Jacaúna e outros, eram designados geralmente pelo nome de *che rubichaba*, que equivale a *rex* ou *dux* rei ou capitão.

Além do chefe, do principal, havia o conselho dos anciãos que, por sua experiencia, eram sempre ouvidos e consultados. É um facto incontestavel esse do respeito aos velhos que, depois de uma vida esforçada de prelios e viagens, sentindo o braço desfallecer impotente ao peso do tacape, recolhiam-se ao gremio da taba, promptos a esclarecer, com a sciencia que haviam adquirido, aos fortes da geração que os vinham substituir. É natural que assim fosse; mas dahi ao phantasiado cenaculo de certos chronistas, ao *carbet* do padre Claudio de Abeville, talhado pelo molde do senado romano ao tempo da republica, vae consideravel distancia. Nem tinha necessidade a critica de lembrar que a palavra *carbet* não pertence á lingua geral, para pôr em duvida essa creação da mente exaltada do benevolente capuchinho. Bastava-lhe o simples bom senso. Mas, exagero á parte, resta o facto de que os velhos eram acatados por todos e emittiam votos em negocios militares e mesmo domesticos (1).

O territorio das tribus não era perpetuo, mas nem por isso era menos ciosamente guardado e defendido. Certos accidentes naturaes do terreno, como os rios e as montanhas, serviam de

(1) G. Dias, *O Brazil e a Oceania*, pgs. 172 a 175; Abeville, op. cit., pg. 380; Ferdinands Denis, artigo, no *Univers*, sobre os indios do Brazil; Cardim, *Narrativa epistolar*, pg. 36: «em cada oca destas ha sempre um principal...» «ha alguns velhos antigos de grande nome e auctoridade»; Lery, *Dialogo*. Outros testemunhos ainda podiam ser invocados, porém, para confirmação do expendido parecem-me sufficientes os que ahi ficam.

marcos ás respectivas fronteiras, além das quaes os visinhos não tinham o direito de levar suas excursões venatorias, nem siquer transitar vagabundeando, sem arriscarem-se a chamar sobre os seus uma guerra de exterminio. Sabiam ou pretendiam saber distinguir entre o viajante innocuo ou mesmo benefico que era recebido segundo os ritos da hospitalidade, e o invasor malevolo que delles se aproximava para defraudal-os ou espional-os, e com o qual a crueza da repressão selvagem não se mostrava esquiva nem hesitante.

A justiça penal desses povos se achava, como é natural suppôr, num estado de grosseria e atrazo consoante com os rascunhos de organisação social a que me tenho referido até agóra. Costumes tradiccionalmente observados como leis, e crenças de tempos immemoriaes prescreviam certas normas a observar, impunham penas civis e punições de caracter religioso. O talião era muito usado e parece que tambem a vindicta por familia, embóra não se possa absolutamente jurar sobre as narrativas notoriamente imaginosas com que nos empanturraram os chronistas ingenuos que por aqui estancearam nos tempos coloniaes (1).

A responsabilidade, como geralmente acontece no periodo da civilisação que atravessavam os aborigenes brazilicos, era mais collectiva do que individual. «Eu te maltracto diziam

(1) «Si apparece alguma injustiça, exigem a reparação conforme as leis de talião. Si um sujeito dá noutro uma bofetada, é obrigado a receber outra, si lhe québra um braço ou outro qualquer membro, ha de sujeitar-se a igual destruição ou mutilação, ou finalmente, se mata, deve morrer.» Abeville, op. cit., pg. 880. G. Dias, op. cit., pg. 263. F. Diniz, op. cit.,: «no caso de assassinato premeditado, era o homicida entregue aos parentes da victima que o justiçavam. Os demais crimes puniam-se com a lei de talião.

ao prisioneiro, em nome do meu amigo e parente que foi morto pelos teus».

Como havia tribus monogamas e outras em que as relações sexuaes ainda se não haviam submettido á disciplina de um direito costumeiro, não é para extranhar que o adulterio fosse em algumas partes facto indifferente, dando, quando muito, origem ao espancamento da mulher, segundo nos diz Gabriel Soares, em seu *Roteiro*, ao passo que, noutros logares provocasse rigores de penalidade, dêsse mesmo logar á applicação da pena de morte, si acreditarmos em Abeville.

O furto a inimigos e a extranhos que não fossem hospedes era um acto licito. Dentro da taba, entre consocios era quasi desconhecido, nos garante o accôrdo dos chronistas. «São rigorosos em respeitar o alheio, diz Abeville. Como nada têm fechado, não ha furto, diz-nos Cardim. Si lhes falta alguma cousa, narra outro escriptor, os carahibas dizem logo: algum christão andou aqui». Não devemos, entretanto, levar sómente á conta da bôa indole dos nossos selvagens essa virtude, mas principalmente ao estado de communhão da propriedade em que viviam, sendo até a caça, quando obtida em abundancia, distribuida irmãmente e havendo poucos objectos sob a posse individual de cada um.

Sendo a caça o principal sustento dos incolas do Brazil, ao tempo a que me reporto, para traçar este escripto, é natural que possuissem, a tal respeito, um direito não escripto, apresentado aos espiritos sob o aspecto de crenças religiosas, pois que outra fórma juridica não lhes era dado possuir. Foi da necessidade de submetter o exercicio da caça a certas limitações, tenden-

tes a garantirem a subsistencia da collectividade que surgiram as concepções de *Anhangá*, *Cahapora* e *Curupira*, os espiritos das florestas, paracletos dos animaes bravios que serviam de alimento ao homem e das arvores uteis.

Couto de Magalhães nos refere, entre outras, uma bonita lenda que encerra, como elle mesmo diz, «uma profunda lição de moral e uma regra eminentemente conservadora» (1). Eil-a, tal qual nol-a conta o sabio indianologo: «Um indio perseguia uma veada que era seguida do filhinho que amamentava; depois de havel-a ferido, o indio podendo agarrar o filho da veada, escondeu-se por traz de uma arvore e fel-o gritar; attrahida pelos gritos de agonia do filhinho, chegou-se a poucos passos de distancia do indio e elle a flechou; ella cahiu; quando o indio satisfeito foi apanhar sua presa, reconheceu que havia sido victima de uma illusão de *Anhangá*; a veada a quem o indio havia perseguido, não era uma veada, era sua propria mãe, que jazia morta no chão, varada por uma flecha e toda dilacerada pelos espinhos».

Esta bella e curiosa lenda faz lembrar um interessante episodio do *Ramayana* em que Dacharta involuntariamente traspassa um brahmane a flechadas quando se deixa certa occasião dominar por um delirio venatorio que o faz esquecer seus deveres mais imperiosos. E esta simples aproximação indica-nos a grandeza de concepção a que se alevantaram

(1) Couto de Magalhães, *O Selvagem*, pg. 129. No curioso estudo sobre os *Bacaerys*, publicado na *Revista Brazileira*, 1895, por Capistrano de Abreu, encontra-se a imposição de muletas contra os que matam certos animaes.

os nossos pobres selvagens ao imaginarem a lenda que acabo de citar.

Com estas e outras crenças espalhadas e facilmente impostas á ingenuidade dos selvicolas, a collectividade ia regulamentando o exercicio da caça em beneficio de todos. Podemos traduzir esse conto da veada em um artigo de lei, do modo seguinte: É prohibido matar animaes de caça durante o periodo em que amamentam os filhos.

E ninguem desconhecerá quanto vae de sabia prudencia nessa injuncção, para um povo que nas raizes das arvores sylvestres e nos animaes bravios tinha todo o material de sua subsistencia. Os indios sabiam domesticar alguns passaros e mesmo quadrupedes, mas não sabiam aproveitar o animal como auxiliar de suas industrias, nem possuiam rebanhos de onde aurissem meios de sustento. Sua fazenda e seu celleiro era a floresta.

É chegado o momento de enfrentar com o direito privado, isto é, com aquellas nórmas que presidem as relações mais pessoaes e mais intimas do viver dos povos, cuja consciencia juridica, rudimentar ainda e obscura, é meu fito interpretar com o presente estudo.

O quadro que nos deixou Gabriel Soares é deveras escuro e triste, quando pinta os habitos da vida privada dos selvagens brazileiros. As borracheiras em que se espojam continuamente tribus inteiras, velhos, mulheres e creanças; a lascivia indomavel que rompe todos os preceitos; os incestos mais horripilantes; a ostentação de peccaminosa luxuria, de requintes nefandos; e não sei quantas outras pechas, voltam e se repetem pelas paginas do

Roteiro. É um painel de tintas escuras, expondo intencionalmente sujidades e grosserias, com um vagar e tal minucia que, por certo, se arreceiaria de ostentar um sisudo narrador moderno.

Mas é preciso ter em lembrança que a maior parte dos chronistas luzos timbrava em malsinar dos pobres indios, talvez para que não repugnassem muito, á consciencias christãs, a crueldade com que os tractavam e a escravidão a que os reduziam. Pois si até houve um, o padre Simão de Vasconcellos, que achou de incluir num rosario de mazellas da infeliz raça explorada, o costume de banharem-se os indios a cada passo nos rios! Era para o acanhado espirito do religioso mais uma similhança que apresentavam os précitos da America com os précitos que, oriundos d'Asia, se derramarám pelos paizes da Europa, os judeus.

É outra a feição dos francezes, sempre inclinados a exagerar o lado bom dos selvagens, a emprestar-lhes virtudes ás vezes inacreditaveis.

É preciso traçar um caminho equidistante desses dois extremos.

Nas relações familiares, como nas sociaes, depara-se com a mesma differença de typos ou de desenvolvimentos que já tive de indicar. Algumas tribus praticavam o mais desenvolto hetairismo, aggravado excessivamente nos aldeiamentos submettidos á auctoridade dos povos civilisados; outras eram polygamas ou monogamas, mas de um rigor extraordinario nas relações matrimoniaes, admittindo, embóra, licença na vida anterior ao casamento. A lenda de Mani é uma prova de que havia leis

ethico-religiosas prohibitivas da copula indisciplinada, ao menos em algumas nações. A lenda deix atransparecer influições de crenças extranhas, de idéas inoculadas por alienigenas, mas não se radicaria ella na consciencia popular si não correspondesse a sentimentos preexistentes (1).

Ainda em nossos dias, os *Guatos* que habitam os campos do alto Paraguay, não são monogamos, porém, entre elles, a mulher, contam os viajantes, não ousa encarar outro homem além do marido.

Os *chambioás*, no Amazonas, são egualmente rigorosos em suas relações de familia, condemnando á morte as adulteras e mantendo essa instituição singular dos *viri-viduarum* de que nos fala Couto de Magalhães.

Ao lado desses rigores existiam as facilidades de que nos dá testemunho o missionario Anchiêta. «Os indios do Brazil, diz elle, parece que nunca têm animo de se obrigar, nem o marido á mulher, nem a mulher ao marido».

«Nunca vi, nem ouvi, accrescenta, que com o sentimento de adulterio algum indio matasse alguma de suas mulheres; quando muito espancam o adultero se pódem, e elle tem paciencia pelo que sabe que tem feito, salvo si é algum principal e a mulher não tem pae ou irmãos valentes de que elle tenha

(1) Trata-se da filha de um chefe selvagem do baixo Amazonas, que appareceu gravida, sem confessar qual fôra seu cumplice por mais severos que fossem os castigos empregados. Ao contrario, diante de rogos e ameaças, asseverava sempre que não havia tido relação com homem algum. Teria sido assassinada pelo pae enfurecido, si, em sonho, um branco não viesse dizer a este que sua filha era innocente. Afinal nasce um menino extraordinariamente dotado, mas que morre imprevistamente. Da cova onde foi enterrado nasceu a mandioca, planta até então desconhecida e, d'ahi em diante, muito estimada pela farinha e pelo vinho saboroso que fornece.

medo» (1). Este mesmo escriptor, porém, distingue entre mulheres legitimas (*Temericô-eté*), e não legitimas, cujos filhos são considerados furtos (*maudaré agueiro*) (2).

O casamento se fazia, em todo o Brazil, sem formalidades. O simples concurso das partes era sufficiente para atal-os e dissolvel-os. Contam, entretanto, alguns auctores que tractando-se de uma virgem de grande estimação por sua formosura ou pela nobreza de sua estirpe, si assim é permittido dizer, exigia-se que o noivo praticasse algum feito brilhante para merecel-a.

Certas tribus eram exogamas; iam tomar raparigas a outras aldeias; outras estabeleciam jogos para experimentarem a destreza dos pretendentes, quando varios disputavam a posse da mesma moça, naturalmente filha de um chefe notavel (3).

Como attestado da exogamia, relatam chronistas um acontecimento que Ferdinand Denis aproxima do drama que deu assumpto a Illiada, e não é difficil que outros roubos de sabinas se praticassem nas terras incultas do Brazil. Eis o facto: «Uma rapariga de certa tribu da ilha de Itaparica foi raptada pelos habitantes do local onde depois se edificou a cidade da Bahia; e dahi accendeu-se uma guerra terrivel» (4) que prolongou-se por annos e annos, com uma pertinacia e crueldade extraordinarias.

Os casamentos com as sobrinhas eram permittidos, mas

(1 e 2) *Revista da Exposição Anthropologica*, pgs. 71 e 72.
(3) G. Dias, *op. cit.*, pg. 196.
(4) Ferdinand Denis, *apud* Lisboa, *Obras*, vol. II, pg. 466.

não com as filhas, nem com as irmãs, bem que, em relação a estas ultimas, quebrassem algumas vezes a regra.

Simão de Vasconcellos affirma que certas nações instituiram o costume de os irmãos sobreviventes se casarem com as viuvas dos irmãos fallecidos, para ser conservada a geração, e nisto, diz o padre, que se pareciam os indios com o judeus.

Anchieta o que nos diz é que os selvagens chamavam *filhas* as filhas dos irmãos, e com ellas se não casavão, ao passo que julgavam lhes pertencerem as filhas das irmãs e por isso as tomavam para mulheres.

É que já então o parentesco pela linha masculina era o preponderante e a supremacia do homem no lar estava estabelecida. Realmente o chefe da familia era o pae, chefe supremo de poder incondicionado.

Entretanto parece que houve um tempo em que as relações familiares eram todas pelo lado materno, tal como sabemos que existiram entre povos de várias raças, ao tempo da chamada matriarchia. O que me leva a pensar deste modo é, em primeiro logar, esse costume, referido pelos chronistas, de sujeitar-se o pae do recemnascido ao resguardo que devera ter, não elle, porém, sim a mulher ([1]). Parece que, no selvagem estava arraigada a crença de que sómente o acto de dar a creança á luz é que estabelecia as relações entre esta e a mãe. E querendo elle concentrar em si todos os direitos da familia, desde que esta se condensou sob sua auctori-

(1) E' este o chamado costume da *covada* que os ethnologos encontraram muito generalisado, entre os selvagens.

dade exclusiva, simulava soffrer em consequencia do parto. Visivelmente estão ahi sobrevivencias de epochas anteriores, em que a cognação feminina é a unica existente.

Outro argumento eu colho nas palavras com que os indios designaram as relações entre o mundo e as divindades superiores, os fetiches astrolatricos que preparavam o advento de um polytheismo que não teve tempo de vir.

Jacy, a lua, que assimilha-se á Tanit dos phenicios, com acção muito mais restricta, aliás, é a mãe dos vegetaes; de *Já*, fructa, brotar, e *cy* mãe. *Coaracy*, o sól, é a mãe dos viventes; de *guára* ou *coára*, vivente, e *cy*, mãe. Isto indica bem claramente que, ao tempo da formação destas palavras, o elemento creador era, para os tupys guaranys, sómente o feminino.

Depois vieram outras idéas. Suppoz-se o filho exclusivamente procedente do pae, como o demonstram o *cunhanmenbira* e o *marabá*. *Cunhanmenbira* era o nome dado ao filho do prisioneiro que ia ser immolado e, como tal, reputado sangue odioso do inimigo, embóra procedesse de uma mulher da tribu, a esposa dos ultimos momentos do condemnado. Os *marabás* eram os resultados dos connubios de indias com brancos, incorrendo nos mesmos odios votados aos paes, sendo, muitas vezes, para extincção da raça, enterrados vivos.

A mulher, desde que podia prestar serviço, ia auxiliar a mãe no serviço domestico, apanhar agua e lenha, preparar a comida, transportar os objectos de uso diario nas viagens e mais incommodos, pois o marido ou o pae só tinha que conduzir o arco. Attingindo a puberdade, necessitavam de puri-

ficar-se, e abriam incisões nos seios o nas pernas para indicarem a todos que já eram nubeis (1). Mas, emquanto virgens (*cunhancoarayma*), traziam atado aos braços ou á cinctura uma cincta que deviam romper logo que se casassem ou de qualquer fórma perdessem a virgindade. É costume identico ao de muitos povos do oriente e d'Africa. Quem não se recorda das *chainettes* de Salambô que se romperam e resaltaram pelo chão em tenidos escarninhos, na tenda de Mathô, o hercules amoroso?

Direi mais algumas phrases, e estas, sobre a propriedade. Tempo é já de dar um remate a este achamboado rascunho.

Habitando muitas familias a mesma oca, possuiam tudo, mais ou menos, em commum, estando apenas individualisada a propriedade de certos moveis, utensilios e armas do uso commum. O dominio territorial, esse não existia absolutamente. O sólo era possuido em commum pela tribu inteira, e isso mesmo temporariamente, porquanto, de tempos em tempos, levantava-se o grupo, abandonava as choupanas, e mais longe ia novamente fixar seus lares, não demorando-se em um local, ordinariamente, mais de cinco ou seis annos.

Em relação a este assumpto, deixou-nos Thevet, uma phrase que vale por um longo e minucioso tratado: « Reputar-se-ia para sempre deshonrado o selvagem que, possuindo qualquer cousa, não suprisse o visinho ou parente que carecesse d'ella ».

(1) Alfr. Wallace (*A narrative of travels on the Amazonas and Rio Negro*, 3me ed., pg. 345), confirma que, aos primeiros signaes da puberdade, têm as mulheres de soffrer uma ordalia. E refere que nas regiões por elle visitadas consiste ella numa fustigação a sipó infligida pelos parentes sobre a rapariga, em completa nudez, até que ella cáia sem sentidos, acontecendo muitas vezes não recobrar animo apoz essa barbara purificação. Depois disso permittem-lhe comer alguma cousa e ella é declarada nubil, *mariageable*

Isto quer dizer que, mesmo naquella parte limitada em que a propriedade se individualisara, uma inclinação do espirito estava sempre disposta a diluil-a, restabelecendo a communhão.

Ás mulheres incumbiam mais directamente os trabalhos de cultura dos campos e a direcção economica das ocas. E affirma-nos d'Orbigny «que ellas nunca soffriam censura pela maneira porque governavam a casa».

Deficiente é, por certo, este estudo. Mas guiaram-no e penetraram-no, de extremo a extremo, a sympathia por uma das raças que contribuiram para a formação do povo brazileiro e o desejo de acertar nesse dubio terreno da ethnologia juridica. E se o fructo é fanado, escondam-no aquelles dois sentimentos ([1]).

(1) Martins Junior, em um bello capitulo de seu livro. *Historia do direito nacional*, funda-se em Glasson para accrescentar alguns traços ao quadro das instituições juridicas que acabo de esboçar. Infelizmente desconheço o trabalho do erudito jurista francez. Mas direi que as *leis da escravidão* com que se occupa o padre Ivo d'Euvreux (*Viagem ao norte do Brazil*) se me affiguram um tanto phantasiadas, como aliás é quasi tudo que escreveu o exagerado capuchinho. Em todo o caso, é leitura interessante a de seu livro, maxime, para o nosso objecto, de pgs. 40 a 58 da traducção de Cesar Marques.

Quanto aos contractos, além das trocas a que se referem os chronistas, inclusive Abbeville *Historia da missão dos padres capuchinhos*, pg. 347, ponho em duvida que existissem, dada a noção que tinham os selvagens da propriedade. Maxime o emprestimo a juros, a que se refere Glasson, deve ser acceito com reservas. Afóra estes reparos, considero preciosos os additamentos indicados.